

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

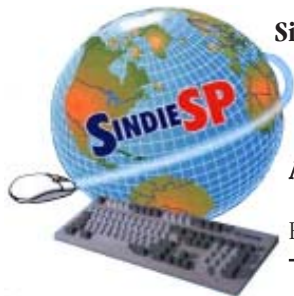
Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O SEGMENTO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA



De um lado:

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo – SINDIESP, com sede à Rua Maria Paula n°. 201 conj. 61, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 04.912.405/0001-57, devidamente registrado n° Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.004963/00, consoante Certidão de Registro Sindical;

Do outro lado:

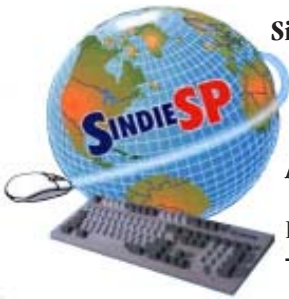
Sindicato das Empresas de Cursos, Treinamentos de Manutenção e Informática do Estado de São Paulo – SINDEINFORMÁTICA, com sede à Rua Cons. Furtado, n°. 188, 2º an, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 03.003.631/0001-52, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.003157/98, consoante Certidão de Registro Sindical.

Autorizados na forma da Lei, as partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 01 – CATEGORIA ABRANGIDA - Esta Convenção abrange todas as empresas cujas atividades se enquadram em **cursos e treinamentos de manutenção e informática no Estado de São Paulo**, amparando as classes Econômica e Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cidades abrangidas: todos os municípios do Estado de São Paulo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 02 – DATA BASE - Fica estabelecida a data base da categoria profissional representada pelo sindicato profissional e econômica representada pelo suscitado patronal, em 01 de Março de 2003.

CLÁUSULA 03 - CORREÇÃO SALARIAL – Os salários em 01 de Março de 2003 serão corrigidos em 13 % (treze por cento), a título de reposição das perdas salariais do último período.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO NORMATIVO – Fica assegurado para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de Março de 2003, os seguintes salários normativos:

Instrutor Júnior de Informática e instrutor de outras matérias.....	R\$ 464,00
Divulgadores internos e externos (Comissionado).....	R\$ 260,00
Serviço de Limpeza.....	R\$ 250,00
Outras Funções.....	R\$ 351,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para salário admissão de instrutor Pleno e Senior em Informática fica acertado o critério de livre negociação direta com o empregador, devendo ser superior ao piso salarial estabelecido acima para Instrutor Júnior de Informática e instrutor de outras matérias, garantindo-se aos já em atividade o percentual de reajuste aqui acordados.

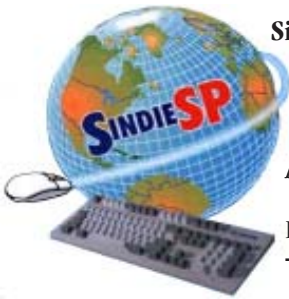
PARÁGRAFO SEGUNDO – Instrutor Júnior é o profissional que ministra cursos e aplicações na empresa voltados ao Usuário Final (Exemplo: Todos os módulos básicos – iniciantes) ou outras matérias não relacionadas à Informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Instrutor Pleno é o profissional que ministra cursos na empresa na área do Júnior e na Área de Desenvolvimento, Administração e outros (Exemplo: Visual Basil, WebDesign, Windows Nt, Windows 2000 Server, etc...)

PARÁGRAFO QUARTO – Instrutor Senior é o profissional completo, que ministra cursos na empresa na área do Júnior, Pleno e aplicações voltados a Certificação do Software. (Todos os cursos que visam a formação de Especialistas no Produto)

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário do empregado será feito mediante recibo, fornecida cópia ao mesmo, com identificação da empresa e no qual constará a remuneração, discriminando-se as parcelas: quantia



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para previdência social e para o F.G.T. S.

CLÁUSULA 06 – PROIBIÇÃO DE DESCONTO - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir o empregado as normas e/ou resoluções da empresa.

CLÁUSULA 07 – EMPREGADO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO - Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário sem contar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 08 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO -- Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA 09 – AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO - Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, no mínimo, a 20 % (vinte por cento) do seu salário, devendo a promoção e o salário ser anotados em CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a promoção de empregado para cargo de nível superior, admitir-se-á um período experimental de no máximo trinta dias.

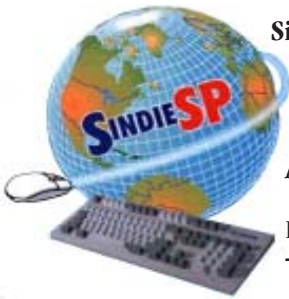
CLÁUSULA 10 – INTERVALO PARA O DIGITADOR — Assegura-se, ao funcionário que execute serviços ou exerça função de digitador, mesmo que esporadicamente, que a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados nesta atividade lhe será concedido um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso.

CLÁUSULA 11 – JORNADA DE TRABALHO— A jornada de trabalho dos digitadores será de no máximo 30 (trinta) horas semanais e dos demais empregados será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando ressalvada a jornada mais favorável que já esteja sendo aplicada pelo empregador.

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre a hora normal, e as demais horas serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 13 - TRABALHO AOS DOMINGOS - A todos os empregados que trabalham aos domingos será concedido no mínimo uma folga dominical por mês, e, caso isto não seja possível, esses domingos serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 14 – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - Assegura-se ao dirigente sindical o direito ao acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, sendo porém vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO -

Assegura-se o direito à ausência remunerada, de um dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 16 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO -

Será devido ao empregado, a título de indenização, valor correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 17 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL -

As empresas ficam obrigadas a anotar, na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA 18 - CRECHE -

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO -

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção do novo emprego, desonerando a empresa dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE -

As empresas deverão comunicar o Sindicato, em 72 (setenta e duas) horas, quaisquer acidentes ocorridos na empresa ou no trajeto.

CLÁUSULA 21 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS -

As empresas com mais de 5 (cinco) funcionários, deverão manter no local de trabalho caixa de primeiros socorros, em local visível e de fácil acesso, para possíveis emergências.

CLÁUSULA 22 - FÉRIAS -

O início das férias não poderá coincidir com domingos ou dias já compensados.

CLÁUSULA 23 - REVEZAMENTOS -

As empresas que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento deverão elaborar escalas de revezamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 24 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS –

Os empregados terão abonadas as faltas ao serviço quando apresentarem atestados médicos e odontológicos assinados por profissional credenciado pelo INSS, ou fornecido pelo sindicato suscitante - sendo que neste caso o profissional responsável deve apor respectivo carimbo/número do CRM.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

CLÁUSULA 25 - QUADRO DE AVISO - As empresas facilitarão a colocação, em seus quadros de avisos, das comunicações do sindicato dos trabalhadores, desde que estas estejam assinadas pelo presidente do Sindicato.

CLÁUSULA 26 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a título de vale, e se o funcionário não tiver um mês trabalhado completo, este deverá receber proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 27 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A empresa que atrasar o pagamento do salário incorrerá em multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial.

CLÁUSULA 28 - MÃO DE OBRA DE TERCEIRO – As atividades da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva só poderão ser exercidas por empresas pertencentes à mesma categoria. As empresas valer-se-ão, para tal, de contratos de prestação de serviços com empresas que pertençam à mesma atividade econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as empresas somente farão uso de empregados contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com empresa da categoria econômica supracitada, estando esta última forma de contratação sujeita às prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente as empresas poderão valer-se de mão-de-obra temporária conforme a legislação prevê.

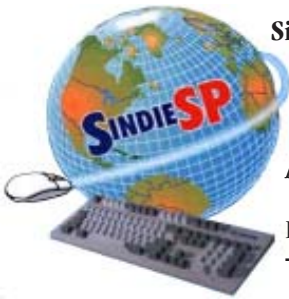
CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres se ausentarem de suas funções para amamentação no local de trabalho, sem prejuízo nos seus vencimentos.

CLÁUSULA 30 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salário a empregados demitidos.

CLÁUSULA 31 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional as cópias de guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, contendo relação nominal e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

CLÁUSULA 32 – HOMOLOGAÇÕES – As homologações deverão ser efetuadas no Sindicato profissional da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos exigidos para homologação serão: carta aviso, livro ou ficha de registro, carta de preposição, carteira profissional, comunicado de dispensa, extrato bancário do FGTS, carta de referência, seis últimas guias do FGTS, AAS, três últimas guias das Contribuições Confederativa/Assistencial, tanto dos



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

empregados quanto do patronal, rescisão em cinco vias, podendo a homologação ocorrer na sede ou sub-sedes do sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador deverá marcar as rescisões junto à secretaria do sindicato suscitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador, em não observando os ditames anteriores, e em não sendo possível a realização da homologação por falta de horário marcado e documentação prevista, ficará sujeito à multa estabelecida por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos municípios onde o sindicato profissional não mantém subsede e/ou pessoas qualificadas para efetuar a homologação, as empresas poderão fazê-la nos postos do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA PARA ESTUDANTE - Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com antecedência de setenta e duas horas mediante comprovação.

CLÁUSULA 34 - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 35 % (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. Compreende-se como salário noturno o período das 22:00 às 05:00.

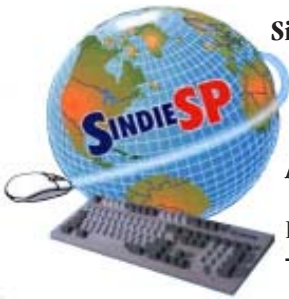
CLÁUSULA 35 - QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salva quando por dolo comprovado.

CLÁUSULA 36 – RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a remetê-las ao sindicato profissional, uma vez por ano, no prazo de trinta dias após a entrega no órgão competente, sendo que o sindicato profissional disponibilizará ao sindicato patronal cópias dos referidos documentos, no prazo de trinta dias após recebê-los.

CLÁUSULA 37 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, uma vez que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 38 - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUES - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA 39 - GESTANTE - Fica garantida a estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde a gravidez, até 30 (trinta) dias depois do término da licença compulsória legalmente prevista.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

CLÁUSULA 40 - GARANTIA DE EMPREGO AO TRANSFERIDO – Assegura-se ao funcionário transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por até um ano após a data de transferência.

CLÁUSULA 41 - EMPREGADO EM ESTABILIDADE MILITAR – Assegura-se estabilidade provisória ao empregado em idade militar desde a seleção para incorporação, até 30 (trinta) dias após baixa ou desincorporação. Deixa de prevalecer a cláusula se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA 42 - UNIFORMES - Determina-se fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 43 - READMISSÃO DE EMPREGADO - Todo o empregado readmitido até 12 (doze) meses de sua demissão, desde que na mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 44 - REFEIÇÕES, ALOJAMENTOS E TRANSPORTES - Quando fornecidos gratuitamente, não farão parte do salário.

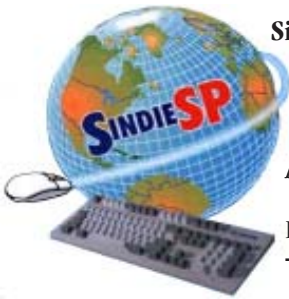
CLÁUSULA 45 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES – Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado eleito pelos trabalhadores nas empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, e sendo assegurada eleição direta com as garantias do artigo 543 da CLT e seu parágrafos.

CLÁUSULA 46 - EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA Fica proibido a dispensa do empregado que depender de até dois anos de trabalho para aquisição do tempo necessário a aposentadoria, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 47 - DIRIGENTE SINDICAL FREQUÊNCIA LIVRE - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, no máximo de duas convocações por ano e um dirigente por empresa.

CLÁUSULA 48 - COMISSÃO PARITÁRIA PARA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS TRABALHISTAS - As partes comprometem-se a instituir e disciplinar uma comissão paritária (**Comissão de Conciliação Prévia**), destinada a compor e a solucionar os litígios individuais, na forma prescrita pela Lei, devendo tal comissão funcionar a partir do dia 15 de Abril de 2003, em local acordado entre as partes, sendo seu período de funcionamento compreendido das 9h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30.

CLÁUSULA 49 – CONVÊNIOS – Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, bem como nas verbas rescisórias, a despesa gasta pelo empregado em decorrência da utilização dos convênios firmados pelo sindicato e repassar os valores



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

descontados no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, desde que haja autorização por escrito individualmente, pelo empregado.

CLÁUSULA 50 – SEGURO DESEMPREGO E OUTROS BENEFÍCIOS – As empresas, a título de benefício concedido aos empregados durante a vigência deste instrumento, pagarão a importância mensal de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos), por funcionário, a ser destinada na manutenção de benefício de complemento de seguro desemprego, seguro de vida, auxílio funeral e outros itens, em benefício da categoria profissional mediante convênio a ser estabelecido pelo sindicato profissional junto à seguradora idônea.

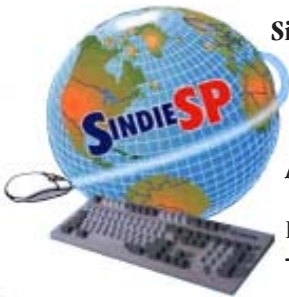
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **SINDIESP**, indicar a empresa seguradora e corretora de seguros, idôneas para garantia e administração do benefício mencionado na cláusula 50, cabendo à seguradora o recebimento dos prêmios correspondentes. Este procedimento será feito com correspondência do SINDIESP às empresas abrangida por esta convenção que imediatamente deverão fornecer todos os dados necessários para implantação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas com menos de 7 (sete) funcionários, deverão efetuar o pagamento anual, que poderá ser parcelado em quatro vezes. Fica ressalvado que na ocasião de substituição de funcionário em decorrência de demissão, e estando em vigência a apólice a empresa poderá substituir o beneficiado pelo novo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para firmar contrato com a seguradora e corretora indicada pelo SINDIESP. A empresa que descumprir esta cláusula ficará com ônus do valor integral do benefício, que deverá ser repassado imediatamente ao empregado em decorrência de sinistro ou demissão.

CLÁUSULA 51 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as cláusulas preexistentes à presente convenção, desde que superiores a esta ou nesta não contidas, que já vinham sendo praticadas pelas empresas. E finda esta convenção, as cláusulas aqui expressas serão automaticamente mantidas, até que outra norma venha a substituí-la.

CLÁUSULA 52 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - É facultado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa até no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo mesmas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**

Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

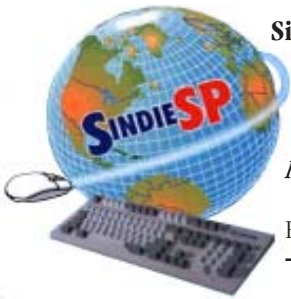
CLÁUSULA 53 – CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – Mantém-se regulamentada entre as partes a obrigação de fazer contida no Inciso IV do Artigo 8o. da CF, qual seja, o recolhimento da contribuição ali prevista aos devidos sindicatos.

- a) O valor da contribuição será sempre aquele que a Assembléia Geral fixar, até que outra Assembléia o altere.
- b) Os recolhimentos serão também feitos na forma determinada pela Assembléia, observado o Artigo 513 da CLT, e através das instituições bancárias indicadas.
- c) Sempre que uma nova deliberação de Assembléia alterar esses procedimentos, as empresas serão informadas.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Na forma do Artigo 8o. da Constituição Federal, do Artigo 513 da CLT e da Assembléia Geral realizada pelos trabalhadores da categoria profissional, fica estabelecido que as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria abrangida pela presente Convenção - sindicalizados ou não - nos meses de maio e novembro de 2003, a cada vez, um percentual de 5 % (cinco por cento), a título de contribuição assistencial, sendo recolhido este valor em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez que todos os abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho usufruem os benefícios conquistados na presente, e sendo juridicamente impossível escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas representadas pelo sindicato patronal descontarão também dos trabalhadores não sindicalizados os valores acima prescritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressaltado que a todos os integrantes da categoria profissional foi permitido o direito de oposição ao desconto das contribuições, quando da realização da Assembléia Geral Extraordinária.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

CLÁUSULA 55 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

– Uma vez aprovada pela Assembléia Geral do sindicato profissional, realizada em 09/11/2002, as empresas deverão descontar em folha de pagamento dos empregados os valores referentes à 1% (um por cento) do salário bruto, limitado ao teto de R\$20,00 (vinte reais), a título de contribuição confederativa, devendo repassá-los ao sindicato profissional, sob pena de não o fazendo responderem pelos valores fixados pela Assembléia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho usufruem os benefícios conquistados na presente, e sendo juridicamente impossível escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas cuja atividade econômica se encontra na área de abrangência desta CCT, reconhecendo a soberania da Assembléia Geral e o poder normativo deste instrumento, não aceitarão carta de oposição diretamente de seus funcionários. O empregador somente poderá deixar de efetuar o desconto supracitado e respectivo repasse mediante ordem judicial explícita ou autorização do sindicato profissional, sob pena de, não o fazendo, responder diretamente pelo crédito ao sindicato.

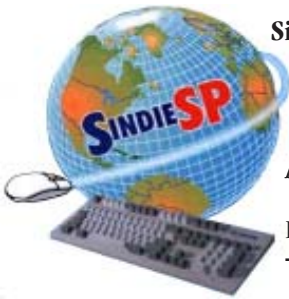
PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não descontarem a contribuição, e forem acionadas judicialmente, deverão arcar com as custas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de 25 % (vinte e cinco por cento), uma vez que a referida contribuição está consolidada pelo STF (RE 287227-0 SP rel. Sepúlveda Pertence – 18/12/2000).

“**Ementa: Convenção Coletiva de Trabalho**, validade de cláusula que obriga os empregadores ao **desconto das contribuições confederativa/assistencial** aprovada em assembléia geral da categoria profissional...”g.n.

CLÁUSULA 56 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Os integrantes da categoria econômica de cursos e treinamentos de manutenção e informática no Estado de São Paulo deverão recolher ao Sindicato patronal a contribuição assistencial em duas parcelas, uma até o dia 30 de março e a outra até o dia 30 de setembro de 2002, como segue:

Empresas de 0 a 5 funcionários.....	R\$ 52,50
Empresas de 06 a 10 funcionários.....	R\$ 62,50
Empresas de 11 a 20 funcionários.....	R\$ 82,50
Empresas de 21 a 50 funcionários.....	R\$ 102,50
Empresas com mais de 50 funcionários.....	R\$ 152,50

a) O recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas com sistema de compensação bancária, fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente**
Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

CLÁUSULA 57 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – É aquela instituída na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de Junho de 1999 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária de 02 de Julho de 2001.

CLÁUSULA 58 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES – Fica convencionado entre as partes que, quando ocorrer alteração da ordem econômica que gere desequilíbrio na relação entre o Capital e o Trabalho, as partes se comprometem a renegociar as cláusulas ora celebradas.

CLÁUSULA 59 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL PARA PROMOVER REUNIÃO COM A CATEGORIA – O dirigente sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados, conforme os parágrafos abaixo.

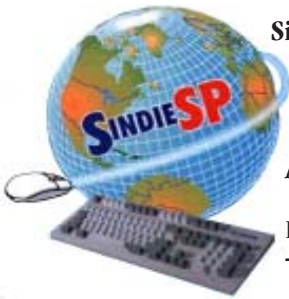
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDIESP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao empregador, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar, em até 30 (trinta) dias, a hora, dentro da jornada de trabalho, e o local dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a empresa não disponha de local adequado para a reunião, deverá ser estabelecido, em comum acordo, um novo local, desde que não onere a empresa.

CLÁUSULA 60 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO – Os empregados ou o SINDIESP poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872 parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO à acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.

CLÁUSULA 61 - MULTA - O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, sujeitará o infrator à multa no valor do menor salário normativo da



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo–SINDIESP

Sede: Rua Maria Paula, 201, 6º andar - Centro - São Paulo / SP - CEP 01.319-001 - Telefax: (11) 3105-1716 * 3295-6776

SITE: www.sindiesp.org.br - E-MAIL: sindiesp@sindiesp.org.br

Locais de atendimento no interior:

Marília Rua Coronel José Brás, 367, CEP 17.501-570 - Tel.: (14) 424-8057 - **Bauru** Rua Beirute, 477, CEP 17.060-100 -Tel.: (14) 222-7675 –

Ourinhos Rua D. Pedro I, 517, CEP 19.900-000 - Tel (14) 3324-1077 – **Assis** Rua Floriano Peixoto, 330, CEP 17.500-020 – **São Vicente** Rua Jacob Emmerich, 365, conj. 65 - Tel.: (13) 3468-6219 - **Birigui** Rua Anhanguera, 393, Centro - Tel.: (18) 642-0987 / 642-0990.

categoria, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuando as cláusulas que contenham multas específicas.

CLÁUSULA 62 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO


- O processo de prorrogação, revisão, ou revogação total ou parcial, da presente convenção coletiva, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 CLT.


CLÁUSULA 63 - JUÍZO COMPETENTE - Será competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente convenção coletiva do trabalho.

CLÁUSULA 64 - DURAÇÃO DA VIGÊNCIA - O presente acordo judicial terá duração de 12 (doze) meses, com início da vigência em 01 de Março de 2003 e término em 29 de fevereiro de 2004.


ESCLARECIMENTO FINAL: Fica esclarecido, a título de cautela, que as cláusulas aqui pactuadas, em face do que dispõe o Artigo 7 da CF, especialmente em seu Inciso XXVI, tem eficácia equivalente à lei, não podendo nenhuma delas ser alterada por mera invocação de Precedentes Normativos do TST. Entendem as partes que a aplicação de tais precedentes compete exclusivamente ao TST, em julgamentos específicos. Não cabe, por conseguinte, mera analogia aos Dissídios que eventualmente tenham sido julgados naquela Corte. Ressalte-se que o mesmo Artigo 7, nos Incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da lei e, em direito. “quem pode o mais pode o menos”.

São Paulo, 01 de março de 2003


CLAUDIO ROBERTO LOURENÇO
Diretor Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado de São
Paulo - SINDIESP


EDSON NUNES SOBRINHO
Diretor Presidente do Sindicato das
Empresas de Cursos e Treinamentos
de Manutenção e Informática do
Estado de São Paulo -
SINDEINFORMÁTICA


SILVIO APARECIDO LEITE
OAB/SP 141.812


GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
OAB/SP 112.235

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, foi depositado na DRTE/SP sob protocolo nº 11823/03-44 e registrado na Seção de Mediação, da Divisão de Relações do Trabalho, sob nº 115.03 às fls. 40 do Livro nº XXI, nos termos do Art. 1º, da Portaria GMT/MTb nº 865/95 (D.O.U. 15/09/95).

São Paulo 14 de março de 2003

Assinatura

NEUTON MARTINS DE ARAUJO

Assistente Sindical

Matrícula 257 918

ATENÇÃO

A comprovação do Registro Sindical do(s) Sindicato(s) Conveniente(s) ou Acordante(s) foi feita pelo(s) interessado(s) e está juntada às fls. 02.03 do processo nº 11823/03-44 pelo qual o depósito deste instrumento foi feito, nos termos do artigo 1.º, da Portaria GM/MTb nº 865, de 14/09/95, DOU 15/09/95), da Ementa nº12, da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, SRT, DOU 18/06/99) e Parecer da ASS. Jurídica (AGU) do Gab. - DRTE/SP, de 19/02/99, ficando os interessados cientes de que havendo omissão ou irregularidade quanto às formalidades legais na negociação coletiva de trabalho e na celebração deste instrumento é de inteira e exclusiva responsabilidade das partes.